



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



872

CONTRATO Nº 175/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE
CARDIOLOGIA**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDIOVIT LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 12.378.266/0001-51, com sede à Rua Padre Hugo, nº 985, Centro, Carlópolis, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia, a Srª. WILMA LILIANE GERVASIO CAETANO, brasileira, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.576.387-2/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 019.157.749-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC), homologado em 07 de Outubro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Serviços	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde, executadas quinzenalmente (1ª e 3ª semana do mês), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade.	Svc	300	44,00	13.200,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados com fornecimento integral, **quinzenalmente (1ª e 3ª semana do mês)**, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, nas dependências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade, ou no Local indicado na Ordem de Serviços, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, ou seja, de 07 de Outubro de 2010 à 06 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) execução(ões) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	073	3390395000	1688	3303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercícios anteriores	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada, quinzenalmente (1ª e 3ª semana do mês), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade, ou no Local indicado na Ordem de Serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao



da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da execução feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta;
- c) Disponibilizar sala para realização de exames.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a realizar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de realização dos serviços objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr^a. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de execução e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

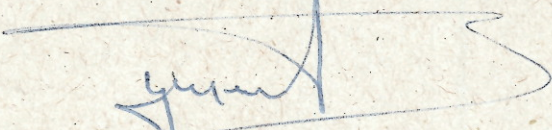


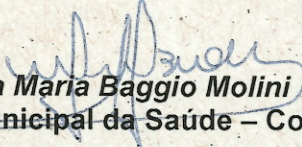
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

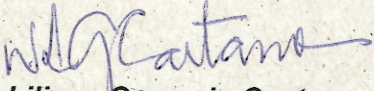
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02. (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de outubro de 2010.

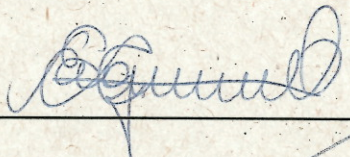

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

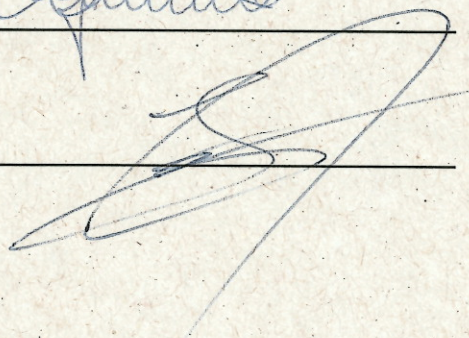

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

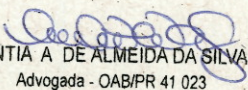

Wilma Liliane Gervasio Caetano
Cardiovit Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Suplente: Maria Rozenes da Silva Gomes
 VIII - Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:
 Titular: Danilo de Souza Torregrossa
 Suplente: Maria Keli de Mello
 IX - Representantes do Conselho Tutelar:
 Titular: Elizabete Maria da Silva
 Suplente: Maria de Fátima Alves
 X - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
 Titular: Terezinha de Campos Silva
 Suplente: Benedita Lucinda da Costa
 Art. 2º - O mandato do CACS-FUNDEB será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez por igual período.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, nesta data, revogando as disposições contrárias.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de setembro de 2010.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
 - Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PARANÁ
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 007/2010 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
 CONTRATADA: F. LIBÓRIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO CENTRO DE EVENTOS ANTONIO PINHEIRO DA COSTA.
 ABATIÁ - ESTADO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2010.
 MUNICÍPIO DE ABATIÁ (PR).
 IRTON OLIVEIRA MÜZEL - PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 F. LIBÓRIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
 CONTRATADA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2010 (PMRC)
 Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Prego Presencial nº 0081/2010 (PMRC), publicado às fls A-7 do Caderno Atas & Editais, do Jornal Tribuna do Vale, datado de 29 de Outubro de 2010, apresentou equívoco, onde o teor correto é:
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 12 (doze) de Novembro de 2010, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição de materiais elétricos e luminosos diversos, para uso na decoração natalina de Ruas e Avenidas, Secretarias e Denarmatins Municipais desta cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2010 - (PMRC)
 Objeto: a aquisição de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
 Contratada: CARDIOVIT LTDA
 CNPJ/MEF: 12.378.266/0001-51
 Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)
 Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 07 de outubro de 2010 a 06 de março de 2010.
 Assinatura: 07 de outubro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO N.º 027/2010 de 04 de outubro de 2010.
 Nomeia Comissão de Concurso Público n.º 001/2010 e para provimento de cargos na Administração Municipal.
 João Renato Custódio, Prefeito de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;
 CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, para o cargo constante no Edital;
 CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão de Concurso Público para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para provimento de cargos ou funções na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros: FERNANDO MONTEIRO, portador do RG. SSP.SP.23.504.393-X e inscrito no CPF sob n.º 110.855.888-74, MARCELO MEROTTI DE CARVALHO, portador do RG SSP.SP.23.998.500-X e inscrito no CPF sob nº 206.340.148-97 e VICTOR PEDRO STELATO, portador do RG SSP.SP.43.681.638-6 e inscrito no CPF sob nº 222.230.668-01.
 § 1º - A Comissão será presidida pelo Senhor Victor Pedro Stelato.
 § 2º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

claustrófico, entre algumas rochas. O longa se concentra no montanhista, enquanto ele tenta soltar o seu braço preso por uma pedra.
 Enquanto a exaustão e o desespero aumentam ao longo da prova que dura cinco dias, a ação vai se construindo para um ponto sem volta.

O diretor foi questionado o que faria no lugar de Ralston. O montanhista norte-americano foi forçado a amputar seu antebraço direito quando estava preso num cânion remoto de Utah, em 2003.
 "Acho que uma das coisas de termos entrado nesse projeto é que todos nós faríamos -- e se você não tivesse uma boca, você o arrancaria com a boca, o que é uma coisa extraordinária de se dizer", disse

"E não pare antes que eu diga corta. Eu disse: 'Tudo bem, estou nessa, mas pegue isso no primeiro take.'"
 A première encerra o festival anual, que este ano incluiu 201 longas e 112 curtas provenientes de 68 países.

MÚSICA

Ronnie Wood sai da sombra dos Rolling Stones

Das agências Faces por sua milionária carreira solo, ele se sentiu perdido e aceitou rapidamente o convite de Ronnie Wood é um roqueiro das antigas. Tem 63 anos.